

ESTATUTO DA A.P.M.
DA

CEMEI "Profª Sirlene Cristina Rodrigues de Sousa Bredariol"

Capítulo I
Da Constituição e Finalidade

Seção I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. - A Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil "Profª Sirlene Cristina Rodrigues de Sousa Bredariol", fundada em novembro/1986, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, designada simplesmente APM, com sede e foro à Rua Sebastiana de Souza Bezana nº 375 - Engenho, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

Seção II
DA FINALIDADE

Art. 2º. - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público-comunidade-escola-família.

Art. 3º. - Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- contribuir para a solução inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsável legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- cooperar na conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II
Da Organização Administrativa

Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;

Seção II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º. - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º. - Cabe à Assembléia Geral:

- fundar a Associação de Pais e Mestres;
- destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- deliberar sobre as eleições, eleger Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos;
- alterar estatuto.

Parágrafo 1º. - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, e VI do art. 6º e as letras d-e-f do artigo 8º deste estatuto, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promover assembleias.

Parágrafo 3º. - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, exceto para os itens mencionados no Parágrafo 1º do artigo 6º.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Diretor da CEMEI, com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 1/3 dos associados.

Parágrafo 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por mais da metade dos associados presentes.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor da CEMEI, ou por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Diretor da CEMEI.

Parágrafo 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, exceto para os itens mencionados no Parágrafo 1º do artigo 6º.

Parágrafo 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto; *
- b) alterar o nome da APM, em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) alterar o Estatuto da APM;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso.
- f) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo será constituído no mínimo 07 (sete) membros:

Parágrafo 1º - O Diretor da CEMEI será seu presidente nato;

Parágrafo 2º - O cargo de secretário do Conselho Deliberativo deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo escriturário/auxiliar administrativo da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

Parágrafo 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 05 (cinco), sendo 03 (três) pais de alunos e 02 (dois) professores/educadoras de creche, cujo mandato dos mesmos será de 02 (dois) anos.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;
- III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 01 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V - emitir parecer conclusivo sobre as matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VI - divulgar a todos os associados o nome dos eleitos na forma do artigo 6º, inciso V, bem como as normas do presente estatuto para conhecimento geral.
- VII - emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as a apreciação da Assembleia Geral;
- VIII - dar parecer sobre destituição dos administradores eleitos.

Parágrafo Único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo Único - A diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 - A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor (a) da escola, pai de aluno/educador de creche; *
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai/responsável, professor/educador de creche;
- d) Tesoureiro: pai/responsável, professor/educador de creche.

Art. 13 - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados;

Art. 14 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto. X

Art. 15 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM;
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM;
- III - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV - em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME), quando for o caso, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI - decidir os casos omissos;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as assembleias gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a entidade em juízo e fora dele;
- III - administrar juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venha a ser exercidas pela Diretoria;
- VII - administrar a APM e divulgar as suas finalidades;
- VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;
- IX - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, recibos e balancetes da APM.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las X

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados e convocações;
- II - ler as atas em reuniões e assembleias;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI - elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores)
- II - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV - manter os livros contábeis em dia e sem rasuras;

Seção V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da APM. Será constituído por 06 (seis) membros sendo 03 (três) membros efetivos entre pais, professores/educadores de creche e 03 (três) suplentes;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III - solicitar a Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM;

Art. 23 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Seção I DOS ASSOCIADOS

Art. 24 - O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de associados e composto de :

- I - associados fundadores;
- II - associados efetivos;
- III - associados colaboradores;

Parágrafo 1º - São considerados associados fundadores: as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Parágrafo 2º - São considerados associados efetivos:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Professores;
- d) Pais/Responsáveis;

Parágrafo 3º - São considerados requisitos para serem associados colaboradores:

- a) pessoal técnico-administrativo;
- b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) ex-professores;
- e) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à Unidade Escolar.

Seção II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;
- II - participar das atividades associativas;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios;
- VI - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM, seu pedido de demissão.

Art. 26 - Constituem deveres dos associados:

- I - conhecer o Estatuto da APM;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- IV - colaborar na realização das atividades da APM;

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 27 - O associado será excluído do quadro social pela Diretoria, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

Parágrafo 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 28 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 01 (uma) vez no trimestre, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 29 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro trimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto.

Art. 30 - Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 31 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 32 - As eleições poderão ocorrer antes do término do mandato da administração anterior ou na data subsequente ao vencimento do mandato.

Art. 33 - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único - O (a) Diretor (a) da unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria.

Capítulo VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 34 - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

- a) contribuição voluntária dos associados;
- b) convênios;
- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções escolares;

Art. 35 - Os recursos financeiros da APM, serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

Seção II Da Aplicação

Art. 36 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução

Seção I Da Intervenção

Art. 38 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 39 - Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

Parágrafo 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

Parágrafo 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Municipal, mediante Resolução.

Seção II DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A APM poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VIII

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O edital de convocação da Assembléia Geral conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

Art. 42 - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria, o preenchimento dos mesmos proceder-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 43 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da APM.

Art. 44 - A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 45 - É vedada a APM exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 46 - A APM poderá constituir um fundo de reserva para situações emergenciais cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em assembleia.

Art. 47 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por inteiro ou parte dele por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecida às disposições legais.

Art. 49 - Os bens permanentes doados a APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrados ao seu patrimônio.

~~Parágrafo único~~ - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Art. 50 - O exercício fiscal é coincidente com o ano civil.

Art. 51 - Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto, que lavrado em duas vias de igual teor, sendo uma das vias destinada ao registro civil das pessoas jurídicas para arquivamento.

Itatiba, 19 de maio de 2009



Adriana Ferreira Nicolau
Adriana Ferreira Nicolau
Presidente da Diretoria Executiva



Janaina Leite Carreira
Janaina Leite Carreira
Secretária da Assembleia



Sandra Regina Sartoratto Furlan
Sandra Regina Sartoratto Furlan
Diretor de Escola

Roberto Franco de Camargo

Advogado

Roberto Franco de Camargo
OAB/SP 196.589

CEMEI PROF^ªSIRLIENE CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA BREDARIOL

Rua Sebastiana de Souza Bezana, nº 375, Bairro do Engenho

Itatiba – São Paulo Cep: 13.255.500

Telefone: (11) 4524-0971

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA CEMEI "PROF^ªSIRLIENE CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA
BREDARIOL"

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 8.491

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Artigo 35 – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.